



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

## “DECRETO Nº 5.338”

**DATA:** 10 de dezembro de 2020.

**SÚMULA:** Consolidada e estabelece novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, em todo território paranaense, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, através de seus gestores, adotar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus — CEC - COVID-19 de Nova Esperança em data de 09/12/2020;

**O Sr. MOACIR OLIVATTI**, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

### DECRETA:

#### Capítulo I

#### Das disposições iniciais

**Art. 1º.** Este Decreto consolida normas sanitárias vigentes de prevenção a COVID-19 e contém novas restrições às atividades e serviços no âmbito do município de Nova Esperança, de acordo com a situação epidêmica, que vigorarão por prazo indeterminado, a partir da sua publicação.

**§1º** Continuam em vigor as regras de distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, as rotinas de higienização e limpeza das superfícies de toque, a higienização constante das mãos e a obrigatoriedade de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, em locais públicos ou privados, conforme a legislação sanitária federal.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

§2º Continua em vigor a Ordem de “Toque de Recolher” diário, a partir das 23h até as 5h do dia seguinte.

§3º O toque de recolher não se aplica a quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos e serviços essenciais, bem como serviços de entrega (delivery) de alimentos, medicamentos, água e gás.

§4º As disposições deste Decreto poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica de saúde.

## Capítulo II Dos Serviços de alimentação

**Art. 2º** Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, lojas de conveniência e demais serviços de alimentação poderão funcionar presencialmente de segunda a domingo, respeitadas as medidas sanitárias vigentes, especialmente as que constam na Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a regra do Toque de Recolher.

§1º Nos estabelecimentos descritos no *caput* permanecem proibidos o funcionamento de telões, televisores ou similares, música ao vivo e DJ, sendo permitido apenas o som ambiente.

§2º Fica autorizado o funcionamento dos serviços de alimentação para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery) após as 23h, proibida a venda de bebidas alcoólicas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020.

## Capítulo III Dos eventos, reuniões, comemorações e congêneres

**Art. 3º.** Os serviços de organização de eventos, reuniões, celebrações, confraternizações e comemorações deverão respeitar os protocolos de segurança sanitária dispostos no Decreto nº 5.265, de 16 de setembro de 2020, na Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e a regra do Toque de Recolher.

**Parágrafo Único.** As atividades dispostas no *caput* somente podem ser realizadas em estabelecimentos com o respectivo alvará de funcionamento, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, até o limite máximo de 30 (trinta) pessoas.

**Art. 4º.** Permanece proibido o uso, cessão ou locação de chácaras, casas ou áreas de lazer para festas, eventos de qualquer natureza e/ou atividades esportivas coletivas, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao proprietário, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis e demais multas e penalidades constantes neste Decreto.

§1º Incide na mesma multa disposta no *caput* o organizador ou responsável pela festa ou evento.





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

**§2º** As chácaras, casas ou áreas de lazer poderão ser utilizadas pelo proprietário e seus familiares, desde que residam na mesma casa.

**Art. 5º.** Fica autorizada, excepcionalmente, a realização de cerimônias e respectivas festas de casamentos comprovadamente agendadas até a data de publicação deste Decreto, bem como a cerimônia de posse dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito eleitos, observadas as regras de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, até o limite máximo de 80 (oitenta) pessoas, o Toque de Recolher e demais normas sanitárias vigentes para o enfrentamento da pandemia da COVID- 19.

## Capítulo IV

### Da realização de atividades religiosas

**Art. 6º.** A realização de atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos e reuniões devem observar as orientações constantes na Resolução SESA nº 1434/2020, que não contrariam este artigo, e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID- 19, sem restrições de duração, respeitada a regra do Toque de Recolher.

**§1º** No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local.

**§2º** As demais atividades realizadas pelas instituições religiosas que possam ocasionar aglomerações de pessoas, tais como, retiros, shows e similares permanecem suspensas.

## Capítulo V

### Dos mercados, supermercados e estabelecimentos congêneres

**Art. 7º.** Em virtude do aumento do fluxo de pessoas nos dias que antecedem as festas de finais de ano, deverão ser intensificadas nos mercados, supermercados mercearias, peixarias, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres as rotinas de higienização e limpeza dispostas em Decretos anteriores.

**§1º** Aos mercados e supermercados:

- I. É obrigatória a aferição de temperatura das pessoas antes de adentrarem o estabelecimento, por meio de aparelho eletrônico específico para tal finalidade, sendo que pessoas com temperatura corporal maior que 37,5 C° não poderão adentrar no estabelecimento.
- II. Disponibilizar local, na entrada do estabelecimento, para que cada pessoa possa desinfetar o calçado com água sanitária ou outro produto desinfetante.
- III. Disponibilizar uma pessoa, na entrada do estabelecimento, para ofertar álcool gel 70% (setenta por cento) para a higienização obrigatória das mãos dos clientes.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

- IV. Deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) de área de vendas.
- V. Deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
- VI. Os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com proteção.

**§2º** As mercearias, peixarias, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres:

- I. Deverá manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e funcionários do local.
- II. Deverá controlar a ocupação máxima do local de modo a respeitar o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.

**§3º** É permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família nos estabelecimentos, sendo este adulto e que não apresente sintomas gripais e/ou respiratórios.

**§4º** É proibida a entrada de pessoas sem máscaras de proteção individual nos estabelecimentos.

**§5º** Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura* deverão fazê-lo com o uso de luvas e máscaras de proteção individual.

**§6º** Os estabelecimentos devem realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70 % (setenta por cento) ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPI's, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado).

**§7º** As máquinas para pagamento com cartão devem ser frequentemente higienizadas com álcool 70 % (setenta por cento).

**§8º** Recomenda-se que crianças menores de 12 (doze) anos e pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais.

**§9º** A responsabilidade pela organização das filas, internas ou externas, será do próprio estabelecimento, devendo demarcar o distanciamento obrigatório com faixas ou similares.

## Capítulo VI Das atividades coletivas em geral

**Art. 8º.** Continuam suspensas as seguintes atividades coletivas realizadas em clubes recreativos, associações e condomínios residenciais:





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

- I – Esportes coletivos;
- II – Áreas com churrasqueiras;
- III – Piscinas utilizadas para lazer;
- IV – Saunas;

**§ 1º.** Permanece suspensa a realização de reuniões, assembléias, confraternizações e comemorações nos condomínios residenciais.

**§ 2º.** Permanece igualmente suspensa a prática de esportes coletivos em campos e quadras públicas e privadas.

**§ 3º.** Nos clubes recreativos, associações e condomínios residenciais permanecem liberadas as seguintes atividades:

- I – Esportes individuais ou praticados em dupla;
- II – Piscina para natação com raias;
- III – Academia;
- IV – Lanchonetes, desde que respeitados os protocolos de segurança sanitária vigentes para os serviços de alimentação.

**Art. 9º.** Permanece proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

**Parágrafo Único.** Entende-se por movimentações transitórias para fins deste artigo àquelas que permitam a locomoção das pessoas até o local de trabalho e o deslocamento até os estabelecimentos comerciais.

## Capítulo VII

### Das regras específicas para funcionamento especial do comércio

**Art. 10.** Fica autorizado o funcionamento do comércio em horário especial nos dias que antecedem o Natal, conforme programação da Associação Comercial e Industrial de Nova Esperança (ACINE), exceto aos domingos, respeitada a regra do Toque de Recolher e demais normas vigentes de distanciamento social, rotinas de higienização e limpeza e a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual, conforme legislação sanitária federal.

**§1º.** Fica proibida a realização de quaisquer eventos que causem aglomeração de pessoas, em especial:

- I. a “Chegada do Papai Noel”;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

II. apresentações artísticas, shows e similares;

III. o funcionamento do "Trenzinho";

IV. a venda ou distribuição gratuita, por ambulantes, de pipocas, algodão doce e afins na frente das lojas, bem como nas ruas e praças.

§3º Fica autorizado o desfile do Papai Noel em carro aberto pelas ruas do comércio, desde que não haja divulgação prévia, tampouco distribuição de brinquedos ou alimentos.

§3º É permitida a locução de porta de loja, vedado o uso de qualquer tipo de caracterização pelo locutor ou por funcionários dos estabelecimentos.

§4º As máquinas para pagamento com cartão devem ser frequentemente higienizadas com álcool 70 % (setenta por cento).

## Capítulo VIII

### Das sanções e penalidades

**Art. 11.** Quem descumprir o Toque de Recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infração de medida sanitária preventiva), do Código Penal Brasileiro, além de o infrator estar sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I – fica estabelecida multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para infratores pessoas físicas e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas;

II – em caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

III – sem prejuízo da penalidade da cobrança da multa, o estabelecimento infrator também estará sujeito à interdição imediata do estabelecimento infrator por até 72h (setenta e duas horas), sem prejuízo das demais penalidades;

IV – considerando a gravidade da infração constatada, as penalidades de multa e interdição poderão ser aplicadas cumulativamente, podendo inclusive a interdição ser aplicada de imediato, ainda que se trate de primeira infração;

V – em caso de nova reincidência será aplicada ainda a penalidade de cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a multa;

VI – a cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento se dará ainda em caso de retirada, dano, descaracterização, destruição do aviso de interdição do estabelecimento ou descumprimento da referida medida.

**Parágrafo Único.** A venda de bebidas alcoólicas após as 23h sujeitará o infrator as sanções e penalidades previstas neste artigo.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

**Art. 12.** A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pelos agentes de fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, sempre que necessário.

## Capítulo IX

### Das disposições finais

**Art. 13.** Revogam-se as disposições que contrariem o presente decreto.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, DEZ (10) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

  
**MOACIR OLIVATTI**  
Prefeito Municipal